



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.310 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás. 26/05/2021

Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

"RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA EM RAZÃO DE MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS".

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida, no Município de Palmeiras de Goiás, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à população, inclusive na vigência de estado de calamidade pública decorrente de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único** - As atividades previstas no caput poderão ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade ou em espaços públicos.

**Art. 2º** - As restrições eventualmente impostas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no *caput* do art. 1º:

I - não poderão implicar o fechamento dos estabelecimentos prestadores de serviços destinados a exercícios ou atividades físicas, nem a interdição total de espaços públicos para essa finalidade;

II - deverão ser precedidas de decisão e/ou recomendação administrativa motivada da autoridade competente, que indicará expressamente a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que fundamentam as medidas e/ou restrições impostas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal